



Moção

Materiais sem pirataria

Cabe ao Estado garantir o acesso à educação e, como tal, devem estar disponíveis a todos os estudantes os elementos obrigatórios para as unidades curriculares ao longo da sua licenciatura.

Actualmente, os estudantes são forçados a cometer ilegalidades informáticas e a violar direitos de autor para ter acesso a elementos bibliográficos fundamentais no seu percurso académico. Por sua vez, essa inacessibilidade promove a criminalidade digital.

Na frequência do Ensino Superior, os estudantes debatem-se com a aquisição obrigatória de softwares, bibliografia e filmografia que, aliada à propina, taxas e emolumentos, alojamento e outras despesas incontornáveis na actual realidade do Ensino Superior português, tornam-se um excessivo encargo financeiro para o estudante e as suas famílias que não deve ser apoiado num ensino que se quer justo. Veja-se também que, para além dos materiais necessários frequentemente não se encontrarem disponíveis em bibliotecas, nem todos os estudantes conseguem equilibrar as suas responsabilidades laborais com as académicas e dispensar tempo para frequentar esses estabelecimentos.

Como referido, o elevado preço destes recursos empurra então os estudantes para a pirataria informática e, num momento em que os direitos de autor na era digital estão em discussão no espaço da União Europeia, é imperativo a criação de um mecanismo de segurança para os estudantes. É necessário um plano de ação que não prive os estudantes de materiais de estudo e que, por sua vez, os compele a aceder ilegalmente aos mesmos, e que simultaneamente não prive os respetivos autores e criadores da sua justa remuneração.

No Código Do Direito De Autor E Dos Direitos Conexos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 14 de Março, e alterado pelas Leis n.ºs 45/85, de 17 de Setembro, e 114/91, de 3 de Setembro, e Decretos-Leis n.ºs 332/97 e 334/97, ambos de 27 de Novembro, pela Lei n.º 50/2004, de 24 de Agosto, pela Lei n.º 24/2006 de 30 de Junho e pela Lei n.º 16/2008, de 1 de Abril), capítulo II “Da utilização livre”, artigo 75.º e alíneas e)ⁱ e f)ⁱⁱ, é explícito que as obras podem ser usadas para propósitos de ensino desde que os mesmos não produzam lucro direto

ou indireto. Desta forma, e de acordo com os termos legais, os estudantes têm sido desnecessariamente forçados a cometerem crimes informáticos.

Se compete ao Estado, através do sistema de acção social do Ensino Superior, garantir o direito à igualdade de oportunidades de acesso, frequência e sucesso escolar, este deve providenciar os elementos indispensáveis para a licenciatura de modo a não criar mais uma barreira socioeconómica.

Assim, as Federações e Associações Académicas e de Estudantes, reunidas em sede de Encontro Nacional de Direcções Associativas de Aveiro nos dias 16 e 17 de Março de 2019, reclamam:

1. Que a acção social escolar cubra toda a bibliografia, filmografia e software obrigatória à conclusão da licenciatura.

2. Que o Estado garanta o cumprimento da lei de direitos para que nem os estudantes, nem os autores, sejam prejudicados.

Proponente: AEFLUL, AEFCSH

Endereçado: Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior; Grupos parlamentares.

ⁱ e) “A reprodução, no todo ou em parte, de uma obra que tenha sido previamente tornada acessível ao público, desde que tal reprodução seja realizada por uma biblioteca pública, um arquivo público, um museu público, um centro de documentação não comercial ou uma instituição científica ou de ensino, e que essa reprodução e o respectivo número de exemplares se não destinem ao público, se limitem às necessidades das actividades próprias dessas instituições e não tenham por objectivo a obtenção de uma vantagem económica ou comercial, directa ou indirecta, incluindo os actos de reprodução necessários à preservação e arquivo de quaisquer obras”

ⁱⁱ) “A reprodução, distribuição e disponibilização pública para fins de ensino e educação, de partes de uma obra publicada, contando que se destinem exclusivamente aos objectivos do ensino nesses estabelecimentos aos objectivos do ensino nesses estabelecimentos e não tenham por objectivo a obtenção de uma vantagem económica ou comercial, directa ou indirecta”.